

Id:030E863843EBAF94


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

 Ref. Processo Administrativo nº 057/2026
 Inexigibilidade nº 005/2026

Assunto: Inexigibilidade de licitação com fundamento legal no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de livros didáticos para educação infantil, de distribuição comercial exclusiva destinados à rede municipal de ensino do Município de Alto Longá - PI.

O Prefeito Municipal de Alto Longá - PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a justificativa acerca da necessidade de Contratação de empresa especializada para fornecimento de livros didáticos para educação infantil, de distribuição comercial exclusiva destinados à rede municipal de ensino do Município de Alto Longá - PI, de interesse do Contratante, conforme se observa no processo;

Considerando que os requisitos formais exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, foram atendidos conforme se observa no parecer técnico;

Considerando a análise jurídica e a incidência da hipótese delineada no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

 Por fim, acolho as análises que constam na instrução do presente procedimento administrativo e **decido** nos seguintes termos:

a) Concordo com a justificativa da comissão permanente de contratação e parecer jurídico acostados aos autos, o qual acolho e tomo como embasamento legal e **AUTORIZO**, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a Contratação de empresa especializada para fornecimento de livros didáticos para educação infantil, de distribuição comercial exclusiva destinados à rede municipal de ensino do Município de Alto Longá - PI, com a empresa: M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, CNPJ nº 05.195.368/0001-76, pelo valor global de R\$ 288.525,00 (duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais), tendo como fonte de recurso do Orçamento Geral do Município/ FPM/ Recurso Próprio/ FME/ FUNDEB QSE/ CUSTEIO/ EMENDA/ ISS/ ICMS/ Imposto e Outros. **b) Determino** que ao Setor competente, que lave o competente instrumento de contrato e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Alto Longá - PI, 07 de agosto de 2026.

 Belauto Moreira Torres
 Prefeito Municipal

Id:01AB40BFE661AF95


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ

EXTRATO DE CONTRATO

 Contrato Administrativo nº 053/2026/CPC/PMAL/PI.
 Inexigibilidade nº 005/2026.

Processo Administrativo nº 057/2026.

Fundamentação Legal: art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de livros didáticos para educação infantil, de distribuição comercial exclusiva destinados à rede municipal de ensino do Município de Alto Longá - PI.

Contratante: MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ /PI, CNPJ nº 06.554.323/0001-03.

Contratado: M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, CNPJ nº 05.195.368/0001-76, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 1353, bairro: Vermelha, Teresina - PI, CEP: 64.018-000, representado pelo Sr. FRANCISCO ITALO CARDOSO SOARES FURTADO, CPF: ***.372.863-**.

Valor Global: R\$ 288.525,00 (duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

Assinatura: 07 de agosto de 2026.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município/ FPM/ Recurso Próprio/ FME/ FUNDEB QSE/ CUSTEIO/ EMENDA/ ISS/ ICMS/ Imposto e Outros.

 BELAUTO MOREIRA TORRES
 Prefeito Municipal
 Contratante

 M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA,
 CNPJ nº 05.195.368/0001-76
 Contratada

Id:0CC56C82D2B1B0FA


 PREFEITURA DE
SANTA LUZ
 TRABALHANDO MAIS PRA VOCE

LEI Nº 298/2026, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ-PI, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU, E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal da Juventude, vinculada ao Gabinete do Prefeito;

Art. 2º À Coordenadoria da Juventude compete:

I - a formulação de políticas e de diretrizes ao Governo Municipal voltadas para a juventude dos 15 aos 29 anos de idade;

II - a coordenação das ações municipais voltadas para o atendimento aos jovens, em interação com as demais Secretarias Municipais, assim com a criação de espaços permanentes de diálogo entre a gestão pública e a juventude;

III - a formulação e a execução, direta ou indireta, das parcerias, subscritas pelo Poder Público, com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades para jovens;

IV - o apoio a iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens, assim como a valorização dos talentos e potencialidades dos jovens de Santa Luz;

V - promover e incentivar intercâmbios e entendimentos com organizações e instituições afins, de caráter nacional ou internacional;

VI - promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude, em conjunto com as demais Secretarias Municipais;

VII - conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas que enfrenta, suas necessidades e potencialidades;

VIII - promover campanhas de conscientização e programas educativos, em interação com os demais órgãos municipais, junto a instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades sobre problemas, necessidades, direitos e deveres dos jovens.

Art. 3º A Direção da Coordenadoria Municipal da Juventude será composta do Coordenador e do Vice Coordenador, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luz-PI, 01 de julho de 2026.

 ARQUEL
 ALVES
 PEREIRA:700
 95957391

 Assinado de forma
 digital por ARQUEL
 ALVES
 PEREIRA:70095957391
 Dados: 2026.07.03
 08:15:41 -03'00'

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPAL DE SANTA LUZ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

FOLHA DE VOTAÇÃO ABERTA / NOMINAL

• MATÉRIA EM PAUTA:

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal da Juventude e da outras providencias.

PROJETO DE LEI Nº 12/2026 DATA DA SESSÃO: 07/08 /2026	PROCEDÊNCIA: PODE EXECUTIVO 10º SESSÃO ORDINARIA - 16ª LEGISLATURA			NUMERADA, APROVADA E REGISTRADA NO LIVRO ATAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL.
VEREADORES	VOTOS			
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA	X			SITUAÇÃO: ☒ APROVADO ☐ APROVADO COM EMENDA ☐ REJEITADO
KENNEDY DA SILVA RÊGO	X			
WALTER FERNADES DA COSTA				
MARCIO GUEDES DO RÊGO	X			
AGNALDO DA SILVA NEVES	X			
JOAQUIM PIAULINO DE A. FILHO	X			
ANDERSON RIBEIRO MARTINS	X			
JAMES RODRIGUES DA SILVA	X			
MAIRA SOUSA PINTO	X			
TOTAL DE VOTOS				

Claudine Ribeiro da Rocha
VER. CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Fernandes da Costa
VER. WALTER FERNANDES DA COSTA
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Id:089B9C19BA13AD29



EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2026
PROCESSO DE ADESÃO SRP/PMG-PI ATA N.º 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0007498/2025

REF. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMG-PI X PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES-PI
PARTES: MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI X LANDRI SALES-PI

OBJETO: ADESÃO DO MUNICÍPIO DE LANDRI SALES-PI, na condição de carona – Possibilidade Jurídica.

OBJETO: Utilizar provisoriamente do município de Guadalupe-PI, preços registrados em Ata SRP /PMG/PI nº010/2025, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para contratação pessoa jurídica especializada nos serviços de locação de estrutura de grande, médio e pequeno porte, que serão utilizados nos eventos no município de Guadalupe-PI.

FINALIDADE : Otimizar contratação de interesse da requerente de natureza provisória.

DATA: 07 de agosto de 2026. Jesse James Lima Miranda. Prefeito Municipal.

Id:13B5C7DCA663ACA0



EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2026
PROCESSO DE ADESÃO SRP/PMG-PI ATA N.º 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0007498/2025

REF. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMG-PI X PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI
PARTES: MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI X BERTOLÍNIA-PI

OBJETO: ADESÃO DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI, na condição de carona – Possibilidade Jurídica.

OBJETO: Utilizar provisoriamente do município de Guadalupe-PI, preços registrados em Ata SRP /PMG/PI nº010/2025, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para contratação pessoa jurídica especializada nos serviços de locação de estrutura de grande, médio e pequeno porte, que serão utilizados nos eventos no município de Guadalupe-PI.

FINALIDADE : Otimizar contratação de interesse da requerente de natureza provisória.

DATA: 07 de agosto de 2026. Jesse James Lima Miranda. Prefeito Municipal.